



EDITAL

PREÂMBULO

1. A União, por intermédio do Laboratório Nacional de Astrofísica- LNA, Unidade de Pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação- MCTI, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 53 do dia 02/07/2013, publicada no (BCA nº 53 no dia 31/07/2013 publicada no, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para a aquisição de central telefônica**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520/02**, do **Decreto nº 5.450/05**, da **Lei Complementar nº 123/06**, do **Decreto nº 6.204/07** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/93**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

PROCESSO: 01204.000209/2013-72

DIA: 05/08/2013

HORÁRIO: 10:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto a aquisição, instalação e prestação de serviço de assistência técnica de 01(uma) CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA – PABX, compreendendo a Central Telefônica propriamente dita, 16 portas de Ramais Analógicos, com possibilidade de ampliação, 190 portas de ramais IP, com possibilidade de ampliação, 150 Aparelhos Telefônicos IP, Sistema de Tarifação e Correio de Voz, para atender as necessidades deste LNA. conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I
3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br) e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa com a aquisição do objeto, estimada em R\$ 111.324,65(cento e onze mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavo), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I, correrá à conta a rubrica 44.90.52.06, Unidade Gestora 240128; Espécie de Empenho Ordinário; Fonte 0100 Ação 2000, Plano Interno 20V7000V01, relativo ao exercício de 2013.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.
 - 6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
7. Não poderão participar deste Pregão:
 - 7.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 7.1.1. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;



- 7.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
 - 7.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
 - 7.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 7.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - 7.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
 - 7.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 7.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 7.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 7.8. Empresas cujos administradores sejam parentes até 3º grau de servidores responsáveis pela realização da licitação e do dirigente do órgão.
8. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

SEÇÃO IV – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

9. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os arts. 42 a 49.
- 9.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
 - 9.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
 - 9.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
10. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
11. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/06 (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).
- 11.1. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão
12. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
13. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.



SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

14. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
 - 14.1. Habilitação Jurídica;
 - 14.2. Qualificação econômico-financeira;
 - 14.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 14.4. Qualificação técnica e
 - 14.5. Documentação complementar.
15. Documentos relativos à habilitação jurídica:
 - 15.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
 - 15.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 15.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 15.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 15.5. Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG Nº 02/08).
16. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
 - 16.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
 - 16.2. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
 - 16.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 16.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - 16.4. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
 - 16.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
 - 16.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
17. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:
 - LG= Liquidez Geral – superior a 1
 - SG= Solvência Geral – superior a 1
 - LC= Liquidez Corrente – superior a 1Sendo,



$$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

$$SG = AT / (PC + PNC)$$

$$LC = AC / PC$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

18. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar 10% (dez por cento) do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.
19. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
20. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
 - 20.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica;
 - 20.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de licitante pessoa física;
 - 20.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 20.4. Prova de regularidade perante:
 - 20.4.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
 - 20.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
 - 20.5. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
 - 20.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - 20.6.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
 - 20.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
21. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
22. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
23. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
 - 23.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a



- regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 23.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
- 23.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
24. Qualificação técnica
- 24.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Pregão, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
25. Documentação complementar:
26. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
- 26.1. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- 26.2. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;
- 26.3. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09;
- 26.4. o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
27. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.
28. Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.
- 28.1. O licitante cadastrado no SICAF obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.
29. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
30. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
31. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 31.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- 31.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 31.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 31.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

32. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.
33. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



34. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
35. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
36. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.
37. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

38. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.
- 38.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 38.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
39. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
40. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
41. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

42. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 42.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 42.2. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.
43. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
44. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 44.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
45. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
46. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
47. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

48. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
49. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

50. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 50.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- 50.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
51. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 51.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- 51.2. O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
- 51.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”;
- 51.4. Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;
- 51.5. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
52. A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
53. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

54. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
55. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
56. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

57. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
58. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
59. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



60. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
61. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
62. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
63. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência
 - 63.1. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

64. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
65. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

66. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:
 - 66.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);
 - 66.2. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);
 - 66.3. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).
67. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
 - 67.1. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.
68. Não são aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
69. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
70. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE



71. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 71.1. Sucessivamente, aos bens:
 - 71.1.1. Produzidos no País;
 - 71.1.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 71.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 71.2. Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
 - 71.3. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 71.1. e 71.1.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XVI - DA NEGOCIAÇÃO

72. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
73. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XVII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

74. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 74.1. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM
75. Será desclassificada a proposta final que:
- 75.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
 - 75.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
 - 75.3. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
76. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 76.1. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
77. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Astrofísica-LNA para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
78. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
79. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

SEÇÃO XVIII – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

80. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes



cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

109.1 Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

81. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

81.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

82. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

83. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

84. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

85. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

SEÇÃO XIX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

86. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fac-símile, para o número (35) 3623-1544, no prazo máximo de (24 horas), contados da solicitação do Pregoeiro.

87. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fac-símile deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à Rua Estados Unidos, nº 154 Bairro das Nações, Itajubá/MG. CEP: 37504-364, em envelope fechado com os seguintes dizeres: Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, pregão eletrônico 13/2013.

88. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

88.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XX - DA AMOSTRA



89. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar amostra dos produtos ofertados, que deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no horário das 08:30h às 11:30h e 13:30h às 16:30h, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação.
90. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.
91. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.
92. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.
93. Os demais licitantes serão notificados para, querendo, acompanhar a apresentação e análise das amostras ofertadas pelo licitante vencedor.
94. Será rejeitada, mediante despacho fundamentado, a amostra que não atender às especificações descritas neste edital.
95. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.
96. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.
97. Se a amostra for aceita, do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor serão subtraídos os produtos apresentados como amostra.
98. Se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, atentando-se para o disposto na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.
- 98.1. Caso a proposta do licitante subsequente seja aceita e o licitante habilitado, o pregoeiro solicitará, no prazo estabelecido neste Edital, amostra dos produtos ofertados.
99. Após a homologação do certame, o licitante terá 5 (cinco) dias para retirar a amostra rejeitada no mesmo endereço onde foi entregue. Após esse prazo, as amostras não retiradas serão descartadas.

SEÇÃO XXI - DOS RECURSOS

100. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
101. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio para o email: licitacao@lna.br dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
102. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
103. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
104. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 104.1. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
105. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
- 105.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 105.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;



- 105.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
106. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XXII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

107. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
108. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
109. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias.
110. Previamente à formalização da contratação, o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
111. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.
112. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

SEÇÃO XXIII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

A contratação será formalizada através de Autorização de Fornecimento (anexo III).

SEÇÃO XXIV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

113. O contrato terá vigência de 90 (noventa dias) dias.

SEÇÃO XXV – DA GARANTIA DO CONTRATO

114. No prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.
- 114.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.
115. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.
116. A não prestação de garantia no prazo determinado equivale à inexecução total do contrato, sujeitando o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

117. O contratado obriga-se a:
- 117.1. Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

SEÇÃO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

118. O Laboratório Nacional de Astrofísica obriga-se a:
- 118.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

SEÇÃO XXVIII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

119. O prazo de entrega será de 30 (trinta dias), contados da assinatura do contrato;



120. Os equipamentos propostos deverão ser instalados em 15(quinze) dias corridos na Sede/Itajubá, situada à Rua Estados Unidos-154, Itajubá-MG e no Observatório do Pico dos Dias, em Brazópolis.
121. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

SEÇÃO XXIX - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

122. O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos.
123. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze dias), após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.
124. O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.
125. A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.
126. Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco dias) sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

SEÇÃO XXX – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

127. O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
128. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXXI – DA GARANTIA DO PRODUTO

129. O produto deverá possuir prazo de garantia de 72 (setenta e dois) meses.
130. Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.
131. Incumbe ao contratado o ônus da prova da origem do defeito.

SEÇÃO XXXII - DO PAGAMENTO

132. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
 - 132.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
 - 132.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
133. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
 - 133.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até três dias úteis sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
134. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
135. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
136. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o



Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.

137. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
138. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
139. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
140. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
141. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXXIII - DAS SANÇÕES

142. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 142.1. Advertência por escrito;
- 142.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 142.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 142.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 142.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
143. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 143.1. Advertência por escrito;
- 143.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10 (dez por cento).
- 143.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 143.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 143.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



144. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
145. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 145.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 145.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 145.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
146. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
147. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
148. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.
149. As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor Nacional de Astrofísica.

SEÇÃO XXXIV - DA RESCISÃO DO CONTRATO

150. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 150.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 150.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 150.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 150.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;
 - 150.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 150.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
 - 150.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
 - 150.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 150.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 150.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 150.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 150.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 150.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 150.14. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



- 150.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 150.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 150.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 150.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 150.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
151. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXXV - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

152. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
153. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXVI – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

154. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
155. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
156. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
157. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
158. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
159. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 159.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
160. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXVII - DO FORO

161. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS



162. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
163. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
164. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.
165. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
166. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Laboratório Nacional de Astrofísica-LNA.

SEÇÃO XXXIX - DOS ANEXOS

167. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 167.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 167.2. Anexo II – Modelo de Declaração Relativa a Proibição do Trabalho do Menor (lei 9.854/1999)
 - 167.3. Anexo III – Minuta de Contrato



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA – PABX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LNA.

1. OBJETO

1.1 Aquisição, instalação e prestação de serviço de assistência técnica de 01 CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA – PABX, compreendendo a Central Telefônica propriamente dita, 16 portas de Ramais Analógicos, com possibilidade de ampliação, 190 portas de ramais IP, com possibilidade de ampliação, 150 Aparelhos Telefônicos IP, Sistema de Tarifação e Correio de Voz, para atender as necessidades deste LNA.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A principal justificativa para a aquisição do material cotado é o envelhecimento, impossibilidade de expansão e os crescentes problemas técnicos destes antigos sistemas telefônicos instalados na Sede/LNA e no Observatório do Pico dos Dias, que estão em uso há mais de 12 anos.

3. DO CUSTO ESTIMADO

3.1 O custo total estimado para contratação será baseado no valor médio das três cotações: R\$ 111.324,65 (cento e onze mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

4. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.1 Deverá ser disponibilizado junto a Central:

4.1.1. (uma) via da documentação técnica necessária à manutenção e operação do sistema, em papel e através de meio eletrônico;

4.1.2. Documentação do sistema, com descrição geral do sistema e funcional dos blocos componentes.

4.1.3. Documentação de operação e manutenção, que contenha as especificações físicas, operacionais e de manutenção; descrição funcional de comandos e alarmes; procedimentos de carga, iniciação e localização de defeitos; manual de diagnose para interpretação de relatórios de falhas, manual de operação dos sistemas de gerenciamento, de tarifação e bilhetagem automáticos e console de operador;

4.1.4 Documentação de projeto que contenha as condições de alimentação elétricas e ambientais de funcionamento; disposição física e especificações operacionais;

4.1.5 Documentação do sistema que contenha disposição de bastidores, controles e indicadores;



4.1.6 A licitante deverá fornecer todo material didático necessário para o treinamento ou equivalente para orientação dos usuários.

5. CONFIGURAÇÃO DA CENTRAL

5.2. CONFIGURAÇÃO INICIAL DA CENTRAL.

- 5.2.3. 60 portas para troncos digitais bidirecionais com IDC, DDR e sinalização R2;
- 5.2.4. 16 portas para ramais analógicos;
- 5.2.5. 16 portas para troncos analógicos bidirecionais com IDC;
- 5.2.6. 190 portas para ramais IP – SIP;
- 5.2.7. 30 portas para troncos IP – SIP;
- 5.2.8. 150 telefones IP que atendam a especificação contida no item 8;
- 5.2.9. 10 adaptadores para telefones analógicos (ATA) que atendam a especificação contida no item 9;
- 5.2.10. 150 licenças de software “ks virtual” que atendam a especificação contida no item 7.1;
- 5.2.11. 01 licença de software “ks virtual” para telefonista que atenda a especificação contida no item 7.2;
- 5.2.12. 01 sistema de bilhetagem e tarifação que atenda a especificação contida no item 7.3;
- 5.2.13. 01 rack de 19” de parede, com 12 U’s, conforme especificação contida no item 6.2;

5.3. CONFIGURAÇÃO FINAL DA CENTRAL

- 5.3.3. A CPCT-IP deve atingir a capacidade máxima de pelo menos 550 (quinhentos e cinquenta) portas (somatório de portas digitais, analógicas e IP).
- 5.3.4. A CPCT-IP deve ser capaz de atingir sua capacidade final pelo simples acréscimo de módulos e cartões ou liberação de licenças, não sendo admitidas ampliações baseadas na substituição dos equipamentos inicialmente fornecidos e nem acoplamentos de várias centrais, ou seja, deve existir um único módulo central de processamento para sua capacidade inicial e final.

6. CARACTERÍSTICAS DA CENTRAL.

- 6.2. A CPCT-IP deverá ser concebida para alocação em Rack de piso padrão 19”, com estrutura soldada em aço 1,5 mm de espessura, 4 pés com niveladores confeccionados em aço, teto chanfrado, guia de cabos internos, equipados com 4 rodas sendo duas com travas e duas sem travas e pintura em epóxi texturizada nas cores preta ou grafite;
- 6.3. A CPCT-IP deverá atender a resolução 242 da Anatel. Todas as características técnicas exigidas no termo de referência tais como troncos digitais, ramais analógicos, troncos e ramais IP-SIP, deverão ser comprovadas mediante certificado de homologação da Anatel, no anexo referente à conformidade. O certificado deverá ser apresentado junto com a proposta, sob pena de desclassificação.



- 6.4. A interligação com a central pública deverá obedecer ao padrão da operadora local.
- 6.5. O Plano de numeração dos ramais deve permitir que um mesmo ramal tenha mais de um número.
- 6.6. A CPCT-IP não deverá possuir em sua placa base (on-board), ramais analógicos e/ou digitais, troncos analógicos e/ou digitais, placa fonte de alimentação e/ou CPU, devendo estas serem independentes.
- 6.7. A CPCT IP/CPA-T deve ser capaz de efetuar ligações IP-SIP sem a utilização de conversores externos.
- 6.8. A arquitetura dos equipamentos deverá ser modular, observando-se o que se segue:
 - 6.8.3. A eventual inserção de um cartão ou módulo de periferia em um “slot” que não lhe seja o correspondente não deverá causar danos àqueles componentes ou à central.
 - 6.8.4. A inserção de um novo cartão ou módulo de periferia no equipamento deverá ser reconhecida automaticamente pelo sistema, não sendo necessária qualquer intervenção por software para informá-lo a respeito da existência do mesmo. O novo cartão ou módulo deverá assumir automaticamente as programações básicas para o seu funcionamento.
- 6.9. A CPCT IP/CPA-T deve garantir sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos.
- 6.10. O equipamento deve ter capacidade de processamento de no mínimo 32 bits, ou seja, a Unidade Central de Processamento (CPU) deve possuir no mínimo um processador de 32 bits.
- 6.11. O equipamento deve possuir “Buffer Interno” para que em caso de falta de energia do servidor de tarifação, os dados referentes às ligações realizadas sejam armazenados. Este “Buffer” deverá possibilitar, no mínimo, o armazenamento de até 5000 ligações.
- 6.12. A CPCT IP/CPA-T deverá possuir porta padrão Ethernet interna, que possibilite o acesso e integração do sistema a uma rede local, mediante arquitetura TCP/IP.
- 6.13. A CPCT IP/CPA-T deverá permitir remotamente as atividades de programação e supervisão do sistema, através de microcomputador, sendo o acesso via rede WAN.
- 6.14. A CPCT CPA-T deverá ser compatível com os Codecs G711A, G711U, G729A/B e T.38 para transmissão de fax.
- 6.15. A CPCT CPA-T deverá permitir configuração TCP/IP.
- 6.16. A CPCT IP/CPA-T deverá dispor de no mínimo de 04 programas de auto-atendimento e permitir o atendimento de até 16 canais (chamadas) simultâneos. Caso somente um programa de atendimento seja utilizado, a central deverá permitir que 03 opções do menu de atendimento principal sejam direcionadas para submenus, onde cada submenu deverá dispor de 10 opções cada um.



- 6.17. A CPCT IP/CPA-T deverá estar equipada com o recurso de busca pessoa, estando configurado para buscar pessoas em canais separados, sendo um canal instalado na Sede/Itajubá e outro no Observatório do Pico dos Dias.
- 6.18. O equipamento deverá implementar mecanismo de segurança que seja capaz de emitir informações sobre as tentativas de login no sistema por meio do protocolo Syslog.
- 6.19. É de responsabilidade de a contratante garantir infraestrutura de rede IP adequada ao tráfego VoIP, assegurando os seguintes parâmetros: Banda de 30Kbps por canal de comunicação, latência inferior a 150ms, perda de pacotes inferior a 1% e jitter menor que 40ms.
- 6.20. Facilidades do sistema
- 6.20.3. Possuir no mínimo 04 categorias para ramais:
- 6.20.3.1. Recebe e origina chamada somente para outros ramais
 - 6.20.3.2. Recebe chamada externa e origina chamada somente para outros ramais;
 - 6.20.3.3. Recebe e origina chamadas externas, de acordo com políticas de permissão/restrição;
 - 6.20.3.4. Recebe e origina quaisquer tipos de chamadas externas.
- 6.20.4. Permitir no mínimo oito diferentes políticas de permissões e restrições de chamadas.
- 6.20.5. Possuir segurança para transmissão de dados.
- 6.20.6. Permitir até 08 grupos de conferências simultâneos, com até 08 participantes por grupo, permitindo no mínimo 32 usuários em conferência simultaneamente.
- 6.20.7. Possuir discriminadores de ligações que possibilitem:
- 6.20.7.1. A análise de até 16 dígitos;
 - 6.20.7.2. Definição de restrições e permissões específicas para cada usuário de ramal do sistema.
 - 6.20.7.3. Bloqueio de recebimento de ligações a cobrar programável para cada usuário de ramal do sistema.
- 6.20.8. A CPCT IP/CPA-T deve possibilitar ativação automática de serviço noturno, de modo que as chamadas externas encaminhadas à operadora, após o horário determinado, sejam automaticamente dirigidas a ramal ou grupos de ramais pré-determinados.
- 6.20.9. A CPCT IP/CPA-T deverá possibilitar a utilização de troncos analógicos bidirecionais, troncos executivos com numerações diferenciadas, tais que, chamadas a eles dirigidas sejam automaticamente encaminhadas a ramais específicos.



6.20.10. A manutenção, diagnóstico e administração do sistema devem ser passíveis de realização remota ou local, através de rede TCP/IP via protocolo HTTP (web browser). O acesso só será permitido mediante uma senha para garantir a confiabilidade e a segurança do sistema.

6.20.11. Deverá estar equipado com música de espera para chamadas retidas pelo operador e quando em processo de consulta e transferência entre ramais. Deverá ser fornecido no mínimo um módulo de música sintetizada inerente ao sistema. A CPCT deve ser capaz de armazenar arquivos. WAV para uso como fonte de música de espera.

6.20.12. A central deverá estar equipada com correio de voz para todos os ramais. A CPCT IP deverá estar equipada com software de configuração com as seguintes características mínimas:

6.19.12.1 Permitir a visualização das placas instaladas ativas no equipamento;

6.19.12.2 Permitir a visualização do status de ocupação de troncos e ramais do sistema;

6.19.12.3 Permitir a visualização dos ramais IP registrados no sistema;

6.19.12.4 Permitir a visualização do status das placas de tronco Digital;

6.19.12.5 Permitir a visualização da troca de sinalização entre a operadora de telefonia e o circuito E1 instalado na central, a fim de detectar problemas;

6.19.12.6 Permitir consultar as licenças disponíveis no equipamento;

6.19.12.7 Permitir a instalação de licenças no equipamento;

6.19.12.8 Permitir a consulta de versão de firmware atual e atualização do mesmo;

6.19.12.9 Deverá permitir o acesso remoto;

6.19.12.10 O software deverá permitir todo tipo de programação, tais como alteração de categorias de ramais, rotas de saída, alteração da música de espera e atendimento digital, alteração do plano de numeração e gerar ponto de restauração das configurações.

6.19.12.11 O software deverá estar obrigatoriamente em língua portuguesa.

7. SOFTWARES APLICATIVOS.

7.1. Software aplicativo que execute a função de KS no computador e que atenda às seguintes características:

7.1.1. Aplicativo compatível com sistemas operacional Windows (Vista, Sete e Oito).



- 7.1.2. Possibilitar a visualização do status de todos os ramais do sistema bem como informações sobre as chamadas de entrada e saída, exibindo informações sobre: chamadas internas, chamadas externas, ramal livre, ramal ocupado e chamada estacionada.
 - 7.1.3. Possibilitar a criação de teclas de acesso para números internos e externos.
 - 7.1.4. Informar a identificação do número chamador e o tempo da chamada em andamento.
 - 7.1.5. Permitir o cadastro de contatos, tarefas agendadas e anotações.
 - 7.1.6. Permitir a comunicação dos usuários do sistema por meio de chat de texto.
 - 7.1.7. Ser totalmente integrável com a rede LAN.
- 7.2. Software Aplicativo que execute a função “Operadora” no computador e que atenda às seguintes características:**
- 7.2.1. Aplicativo compatível com sistemas operacional Windows (Vista Sete e Oito).
 - 7.2.2. Instalado no micro computador do usuário interligado pela rede de computadores utilizando protocolo de comunicação TCP-IP.
 - 7.2.3. Permitir a utilização de monofone ou fone de cabeça;
 - 7.2.4. Permitir reter a chamada de entrada para efetuar breves consultas e transferência.
 - 7.2.5. Permitir a transferência de chamadas de entrada na ausência da telefonista para no mínimo dois ramais previamente determinados.
 - 7.2.6. Permitir transbordo para outros grupos de telefonista. Permitir a visualização na tela do PC de todos os ramais e troncos, bem como seu estado: livre, ocupado, em retenção e chamando, permitindo atender as chamadas seletivamente.
 - 7.2.7. Identificar em tempo real o tronco ou ramal com o qual um determinado ramal esteja em comunicação;
 - 7.2.8. Possuir facilidade de intercalação pela telefonista e desvio de ligações sobre ramal ocupado.
 - 7.2.9. Permitir gravar nos botões das posições de ramal o nome do usuário.
 - 7.2.10. Permitir a visualização da data, hora e tempo de duração da última ligação efetuada.
 - 7.2.11. Permitir a sinalização visual de alarmes. Permitir ao operador (a) visualizar o status: Bilhetagem ligada, Serviço de manutenção remota conectada, serviço noturno ativo, Alarme de falha de comunicação, alarme de feixe PCM 30.



- 7.2.12. Permitir o acesso à discagem abreviada com agenda de sistema com mínimo 20.000 números telefônicos.
- 7.2.13. Permitir a mudança de categoria do ramal através do software de gerenciamento da operadora.
- 7.2.14. Permitir o desligamento do ramal através do software de gerenciamento.
- 7.2.15. Permitir que a telefonista ative os desvios nos ramais do sistema.
- 7.2.16. A CPCT CPA-T deve ter níveis de senha conforme o nível de conhecimento do usuário (a) e/ou operador (a). O operador (a) deverá poder ativar algumas facilidades mediante programação como: Categorização de ramais, Cadeado coletivo, Seleção de ramal noturno, Visualizar chamadas em Fila de espera, identificar ramais com programação ativa de facilidades como: Cadeado eletrônico Siga-me, Desvio se ocupado, Desvio se não atende, Não Perturbe entre outras.
- 7.2.17. Ativação e desativação do toque da campanha
- 7.2.18. Nunca estar ocupado para ligações internas e externas
- 7.2.19. Possibilidade de compartilhar o computador com outros aplicativos
- 7.2.20. Possibilidade de ser operado por múltiplos atendentes
- 7.2.21. Possibilitar estabelecimento de comunicação por meio de chat (mensagens escritas) entre os micros computadores com mesmo aplicativo, mesmo estando o ramal do usuário ocupado.
- 7.2.22. Formação de grupo de captura de chamada;
- 7.2.23. Permitir visualizar em tempo real os números telefônicos envolvidos nas chamadas realizadas pelos ramais do sistema.
- 7.2.24. Deverá ser fornecido fone de cabeça para ser acoplado ao Terminal da Operadora, onde será instalado o software de gerenciamento e configuração do sistema.

7.3. SISTEMA DE BILHETAGEM E TARIFICAÇÃO.

- 7.3.1. O sistema de tarifação deve ser compatível com sistema operacional Windows (Vista, Sete e Oito)
- 7.3.2. O sistema de bilhetagem e tarifação automática deve proporcionar facilidade de operação por pessoas com formação básica em microinformática e flexibilidade de manuseio dos arquivos de dados, sendo estes preferencialmente passíveis de conversão para arquivos de editores de texto e/ou planilhas de cálculo mais conhecidas dos usuários. Todos os relatórios deverão ser apresentados em português, tanto legendas como conteúdo.



- 7.3.3. Programa de identificação dos seguintes parâmetros das chamadas de saída efetuadas através dos troncos unidirecionais e bidirecionais, com emissão de relatórios.
- 7.3.3.1. Número do assinante chamado (quando aplicável);
 - 7.3.3.2. Número do ramal que originou a chamada;
 - 7.3.3.3. Hora da chamada;
 - 7.3.3.4. Duração da chamada;
 - 7.3.3.5. Custo da chamada;
 - 7.3.3.6. Global detalhado por áreas registrando as ligações locais, DDD, DDI, celular e serviços;
- 7.3.4. O sistema deve possibilitar as facilidades de bilhetagem de entrada e de saída.
- 7.3.5. Programa de controle de gastos através da atribuição de créditos e/ou tempo por ramal para se fazer ligações. Depois de atingido o limite de crédito programado ou por tempo de conversação, o sistema bloqueia o ramal e/ou alerta, através de um código de cores ou por e-mail, que o ramal ultrapassou o seu crédito ou tempo programado.
- 7.3.6. Deverá ser indicada a Descrição do “Hardware” necessário à implementação do sistema;
- 7.3.7. O sistema deverá permitir agendamento de relatórios específicos que poderão ser impressos automaticamente, salvos em disco e enviados por e-mail.
- 7.3.8. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios através da web.

8. TELEFONE IP

- 8.1. Deverá possuir 01 porta WAN e 01 porta LAN com capacidade para operar em 10mbps ou 100mbps;
- 8.2. Deverá dispor de fonte de alimentação com entrada de 100 a 240 Vac 50-60hz;
- 8.3. Deverá possuir display de cristal líquido com fundo luminoso;
- 8.4. Deverá possuir pelo menos 5 botões para acesso direto à memória;
- 8.5. Deverá possuir botões para o ajuste do volume das chamadas;
- 8.6. Deverá possuir as seguintes teclas funcionais: rediscagem, captura chamada, conferência, transfere chamada, retenção, histórico de chamadas, agenda, viva-voz, não perturbe, mudo, siga-me e menu;
- 8.7. O telefone IP deverá ser capaz de operar com IP fixo, cliente DHCP ou cliente PPPoE. Deverá implementar QoS;
- 8.8. Deverá operar como bridge ou router;



- 8.9. Deverá permitir configuração via web browser ou telnet;
 - 8.10. Deverá permitir atualização de firmware via TFTP, Console e HTTP;
 - 8.11. Deverá implementar o protocolo SIP;
 - 8.12. Deverá permitir o envio de dígitos via DTMF;
 - 8.13. Deverá implementar os codecs: G711A, G.711U e G729;
 - 8.14. Deverá implementar VAD (detector de atividade de voz) CNG (gerador de ruído de conforto) e LEC (cancelamento de eco);
 - 8.15. Deverá permitir o ajuste do ganho do monofone;
 - 8.16. O telefone deverá ser homologado pela Anatel e seu certificado deverá ser apresentado junto com a proposta sob pena de desclassificação.
- 9. ATA (ADAPTADOR PARA TELEFONE ANALÓGICO).**
- 9.1. Deverá possuir 2 portas FXS (conector RJ-11) para telefones analógicos;
 - 9.2. Deverá possuir 1 porta WAN e 1 porta LAN com capacidade para operar em 10Mbps ou 100Mbps;
 - 9.3. Deverá dispor de fonte de alimentação com entrada de 100 a 240 Vac 50-60 Hz;
 - 9.4. Deverá possuir LEDs indicadores de atividade nas portas LAN, WAN, telefone 1, telefone 2 e energia;
 - 9.5. O adaptador deverá ser capaz de operar com IP fixo, cliente DHCP ou cliente PPPoE;
 - 9.6. Deverá ser capaz de implementar VLAN;
 - 9.7. Deverá implementar QoS;
 - 9.8. Deverá operar como bridge ou router;
 - 9.9. Deverá permitir configuração via web browser ou telnet;
 - 9.10. Deverá permitir atualização de firmware via TFTP, console e HTTP;
 - 9.11. Deverá implementar o protocolo SIP;
 - 9.12. Deverá permitir o envio de dígitos via DTMF;
 - 9.13. Deverá implementar os codecs G711A, G711U, G729 e T.38;
 - 9.14. Deverá implementar VAD (detector de atividade de voz) CNG (gerador de ruído de conforto) e LEC (cancelamento de eco);



9.15. O ATA deverá ser homologado pela Anatel e seu certificado deverá ser apresentado junto com a proposta sob pena de desclassificação.

10. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÕES E TESTES.

- 10.1. A instalação dos equipamentos deve observar as exigências da concessionária conforme as práticas Anatel aplicáveis;
- 10.2. A Contratada será responsável pelo fornecimento de patch panel e patch cord na quantidade necessária para instalação da central;
- 10.3. Os equipamentos deverão ser instalados no Laboratório Nacional de Astrofísica, na cidade de Itajubá, R. Estados Unidos, 154 e alguns ramais IP, na quantidade a ser definida posteriormente, serão instalados no Observatório do Pico dos Dias - OPD localizado na cidade de Brazópolis;
- 10.4. A contratada deverá utilizar o cabeamento telefônico existente no OPD para a instalação e configuração dos ATA's, podendo ser agendada visita prévia para a verificação do estado desta antiga instalação;
- 10.5. Ficará por conta da contratada, o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação dos equipamentos objeto destas especificações, exceto a liberação do link E1 junto à operadora, que deverá ser contratado pela contratante.
- 10.6. Nos ramais instalados no Observatório do Pico dos Dias deverão ser utilizados centelhadores a gás ou outros protetores semelhantes;
- 10.7. Até 10 (dez) dias antes do início dos serviços de instalação, a Contratada deverá submeter à aprovação a programação de realização dos serviços.

11. DO PRAZO DE FORNECIMENTO - INSTALAÇÃO

- 11.1 Os equipamentos propostos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias corridos.
- 11.2 O(s) prazo(s) acima citado(s) será(ão) contado(s) da data de assinatura do Contrato, esclarecidos técnico e comercialmente bem como após a apresentação completa da documentação necessária.
- 11.3 Os equipamentos propostos deverão ser instalados em 15(quinze) dias corridos na Sede/Itajubá, situada à Rua Estados Unidos-154, Itajubá-MG e no Observatório do Pico dos Dias, em Brazópolis.

12. DA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 12.1 A Contratada, através do Contrato de Compra, fornecerá Serviços de Manutenção e Suporte Técnico, através de planos flexíveis que se encaixem nas necessidades baseadas na natureza de missão crítica do seu ambiente operacional.



13. Central de Atendimento

13.1 O ponto de contato da Contratada para o atendimento das solicitações de serviços da Contratante será através da Central de Atendimento, que deverá contar com um sistema de DDG – Discagem Direta Gratuita (0800) exclusivo, ou abertura de chamados técnicos por um meio eletrônico qualquer (Ex. Internet ou via email).

14. Horário de Serviço

14.1 Será de segunda a sexta das 08:00 às 18:00 h, excluindo feriados.

15. Serviço Remoto

15.1 Serviço Remoto é um serviço de diagnóstico, depuração e solução de falhas realizada remotamente, com o objetivo de buscar a redução do tempo de inatividade, o aumento da disponibilidade dos equipamentos e aumento da produtividade.

16. Serviços “On-Site”

16.1 Serviço On-Site compreende os serviços realizados nos equipamentos instalados na Contratante. Este serviço inclui o envio de um analista da Contratada, ou um de seus representantes nomeados, quando o diagnóstico ou solução da ocorrência não se mostrarem possíveis de forma remota.

16.2 Deverão estar incluídas despesas de viagem ou deslocamento para a realização das atividades previstas no Contrato de Compra da central telefônica dentro do horário de serviço.

16.3 Solicitações de serviços fora do horário explicitado no Contrato de Compra da central telefônica estarão sujeitas à autorização da Contratante e respectiva cobrança.

17. Serviço de Reposição de Componentes e Partes

17.1 Esse serviço compreenderá o conserto ou reposição de componentes e partes que comprovadamente apresentarem defeito, por outro original, dentro das especificações técnicas do fabricante.

17.2 A Contratada se reservará no direito de optar pelo fornecimento de sobressalentes novos ou remanufaturados, de forma a garantir suas características funcionais.

18. Serviço de Reprogramação

18.1 Os serviços de Reprogramação compreenderão as reprogramações realizadas remotamente e as que necessitem da presença técnica no local em horário comercial. A abrangência do escopo para esses serviços deverá estar disponível no Contrato de Compra.

19. Prazo de Atendimento



19.1 Os prazos de atendimento serão contados a partir do registro da falha da Central de Atendimento da Contratada e não poderão ser superiores a 04:00 horas úteis para os casos críticos e para os não críticos 08:00 horas úteis.

20. Registros e Relatórios

20.1 A comunicação, por escrito, entre a Contratada e a Contratante, dar-se-á através dos meios a seguir indicados.

20.1.1 Relatórios: deverão ser digitados, sendo assinados pelo Supervisor da Contratada com análise de ocorrências coletivas, mensalmente, ou quando for solicitado pela fiscalização.

20.1.2 Registros de Ocorrências: a Contratada deverá manter nas dependências do Laboratório Nacional de Astrofísica, situado na Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações - Itajubá – MG – CEP: 37504-364, registro de controle de cada equipamento, indicando a sua localização, área de atendimento, marca, tipo, características principais e relatórios detalhados de cada intervenção feita, seja de caráter preventivo ou corretivo.

20.1.3 Planilha de Inspeção toda intervenção efetuada pela Contratada deverá ser registrada indicando, no mínimo, a descrição do problema, tipo de manutenção, estado do equipamento, data/hora do atendimento, diagnóstico, providências tomadas (ajustes, trocas de componentes, medições, etc.), equipe e homem/horas gastas na intervenção, de modo a permitir a imediata visualização do histórico de assistência prestada em cada componente da instalação.

20.2 No valor de compra da Central Telefônica deverá estar incluso o correspondente à manutenção preventiva e corretiva, incluindo partes e peças de reposição.

21. DA GARANTIA

21.1 A Contratada deverá garantir o funcionamento da Central Telefônica e seus periféricos, sem custos adicionais, e se obrigará a assim conservá-lo, através de manutenção por sua própria conta, garantindo a eventual substituição de peças com desgaste normal ou que apresentarem defeitos de fabricação no período de 72 (setenta e dois) meses.

22. DO TREINAMENTO

22.1 Devem ser previstos, no mínimo, os seguintes cursos de treinamento:

22.2.1 Arquitetura do sistema, sua configuração, dimensionamento, especificações e facilidades;

22.2.2 Instalação e operação do sistema, incluindo os sistemas de gerenciamento e manutenção, bilhetagem e tarifação;



22.2.3 Manutenção elétrica e eletrônica do sistema, que permitirá aos técnicos realizarem qualquer tipo de instalação, manutenção e de configuração nos equipamentos ofertados, sendo efetuado pela empresa vencedora, que arcará com todos os custos desse treinamento;

22.3 Os cursos deverão ser certificados pelo fabricante dos equipamentos.

23- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

23.1 A contratada obriga-se:

23.1.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – termo de Referência e Autorização do Fornecimento, dentro do prazo e local estabelecidos pelo LNA;

23.1.2 Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 5 dias, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

23.1.3 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

24 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

24.1 O Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA obriga-se a:

24.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

24.1.2 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e respectivo contrato (Autorização de Fornecimento);

24.1.3 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

24.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do material.

25 - DEMAIS DESPESAS

25.1 Todas as despesas diretas ou indiretas (impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto deste Termo de Referência), correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte do LNA.

26 – DO PAGAMENTO

26.1 Conforme previsto na seção 32 do Edital.

27 – SANÇÕES

27.1 Conforme previsto na seção 33 do Edital.

Requisitante



ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2013**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes?

Sim

Não

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

**ANEXO III Minuta de Contrato****PROCESSO Nº 01204.000209/2013-72**

CONTRATO DE Aquisição, instalação e prestação de serviço de assistência técnica de 01 (uma) CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA – PABX QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA-LNA, E A EMPRESA

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação -MCTI, por meio de sua Unidade de Pesquisa o Laboratório Nacional de Astrofísica-LNA, com sede na rua Estados Unidos,154, CEP- 37.504-364 Bairro das Nações, Município de Itajuba-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.052.955/0001-43, neste ato representado pelo seu Diretor XXXX, nomeado pela Portaria nº XXX/ de XX/XX/XX, publicada em XX/XX/XX e XX/XX, de XX/XX/XXX, publicada em XX/XX/XXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua, nº XX, CEP XXX, no Município de XX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, portadora da Cédula de Identidade, e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXX, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº XXXXX, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento e instalação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de uma Central Telefônica - PABX, incluindo assistência técnica durante o período de garantia, de acordo com as especificações, requisitos e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A aquisição, instalação e prestação de serviço de assistência técnica de da CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA – PABX será instalada na sede do LNA e no Observatório Pico dos Dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os equipamentos propostos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias corridos.

O(s) prazo(s) acima citado(s) será(ão) contado(s) da data de assinatura do Contrato, esclarecidos técnico e comercialmente bem como após a apresentação completa da documentação necessária.

Os equipamentos propostos deverão ser instalados em 15(quinze) dias corridos na Sede/Itajubá, situada à Rua Estados Unidos-154, Itajubá-MG e no Observatório do Pico dos Dias, em Brazópolis.

Até 10 (dez) dias antes do início dos serviços de instalação, a Contratada deverá submeter à aprovação a programação de realização dos serviços.



A instalação dos equipamentos deve observar as exigências da concessionária conforme as práticas Anatel aplicáveis;

A Contratada será responsável pelo fornecimento de patch panel e patch cord na quantidade necessária para instalação da central;

A contratada deverá utilizar o cabeamento telefônico existente no OPD para a instalação e configuração dos ATA's, podendo ser agendada visita prévia para a verificação do estado desta antiga instalação;

Ficará por conta da contratada, o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação dos equipamentos objeto destas especificações, exceto a liberação do link E1 junto à operadora, que deverá ser contratado pela contratante.

Nos ramais instalados no Observatório do Pico dos Dias deverão ser utilizados centelhadores a gás ou outros protetores semelhantes;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do fornecimento do objeto contratado, obrigando-se ainda a:

Fornecer, juntamente com o bem, sua documentação técnica e manuais, observadas as condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;

Assumir a responsabilidade pela remoção e pelo transporte de todas as embalagens dos equipamentos do local da instalação, correndo por sua conta as despesas daí decorrentes;

Assegurar ao pessoal do **CONTRATANTE** o direito de participar das atividades de instalação, suporte técnico e manutenção do(s) bem(ns) durante todo o **PERÍODO DE GARANTIA**, mantendo a integral responsabilidade sobre os serviços executados,

Manter as condições da garantia do objeto do contrato, no caso de participação do **CONTRATANTE** nas atividades mencionadas na alínea anterior;

Informar, no corpo da nota fiscal emitida, o número de ordem da remessa dos bens, bem como os números do contrato e do processo;

Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustentar, recusar ou mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a boa técnica, normas, projetos ou especificações, ou que atente contra a segurança de terceiros, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades provenientes do contrato;

Responsabilizar-se por todas as providências necessárias à obtenção dos benefícios de que venham a gozar os fornecimentos objeto da presente contratação;

Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento;

Manter as dependências onde serão montados e instalados os bens no mesmo estado de conservação que se encontravam quando as recebeu do **CONTRATANTE**, para início da instalação;



Fornecer, por sua exclusiva conta, quaisquer outros materiais, equipamentos e/ou acessórios que porventura se façam necessários ao perfeito funcionamento dos bens contratados, dentro das especificações exigidas, e que não tenham sido incluídos nos documentos integrantes do contrato, por culpa da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer indenização por parte do **CONTRATANTE**, ressalvados os casos decorrentes de modificações determinadas ou autorizadas por este, na forma da lei;

Atender, durante o período de garantia do bem, aos chamados do **CONTRATANTE** para reparo ou reposição de peças, conjuntos ou partes defeituosas, de forma a colocá-los em funcionamento, prestando assistência técnica e manutenção aos mesmos;

Executar todas as atividades decorrentes do presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para efeito de instalação, assistência e suporte técnico, de pessoal e ferramental qualificado.

Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Contrato, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato; e

Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, na forma da lei e mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na forma descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do termo de referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato é de R\$ XXX (XX Reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura pelas partes, observado o disposto na sua Cláusula Terceira, e extinguir-se-á com o encerramento do período de garantia do objeto contratado, fixado na Cláusula Décima deste instrumento

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados;

Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,



Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA E MANUTENÇÃO DOS BENS

Considera-se PERÍODO DE GARANTIA DO BEM aquele especificado na proposta, destinado a comprovação de que os bens fornecidos atendem as condições especificadas neste contrato, que possuem requisitos de qualidade e funcionalidade apropriados.

A CONTRATADA garantirá o bem, de acordo com as características descritas nos anexos deste Contrato, por um período de xxx (xx) meses, contados da data de seu recebimento definitivo.

Durante o PERÍODO DE GARANTIA, a CONTRATADA ficará obrigada a executar, sem ônus para o CONTRATANTE, as recuperações, ajustes e substituições de bens, componente, material ou peça necessária ao cumprimento das condições exigidas para o correto desempenho do mesmo.



Durante o PERÍODO DA GARANTIA, a CONTRATADA prestará manutenção corretiva nos bens, sem ônus para o CONTRATANTE, procedendo aos reparos que se fizerem necessários, com a atualização tecnológica de softwares (se for o caso), de forma a permitir o perfeito funcionamento dos bens.

Fica expressamente entendido que, na eventualidade da existência de um período entre a data do recebimento definitivo dos bens e a real para o término do PERÍODO DA GARANTIA, devido ao não cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer exigência contratual vencida, a garantia será estendida por igual prazo. A manutenção corretiva, durante cada período adicional, será igualmente exercida pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - PEÇAS DE REPOSIÇÃO

A **CONTRATADA**, para efeito de correção de possíveis defeitos de fabricação, garantirá disponibilidade de peças de reposição por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, contados do término do período de garantia do bem.

No eventual encerramento da produção das peças de reposição, caberá à **CONTRATADA**:

I - notificar, antecipadamente, ao **CONTRATANTE** o encerramento, em tempo suficiente, permitindo-lhe obter as peças necessárias, e

II - seguido ao encerramento, se for o caso, fornecer ao **CONTRATANTE** sem custos adicionais, projetos, desenhos e especificações da peça de reposição em questão.

CLÁUSULA TREZE - DOS PREÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 240128
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 0064484 e 0064490
Elemento de Despesa: 449052.06
PI: 20000001112
Nota de Empenho : 2013NE8000xx
Valor Estimado : R\$ XXXXXX

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no termo de referência e especificações do objeto contratual.

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

A cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

A satisfação do público usuário.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Nas repactuações apenas a mão de obra sofrerá seus efeitos, devendo o preço das peças variar conforme tabela do fabricante sobre a qual incidirá o desconto ofertado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de referência e no Contrato.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

Em caso de inexecução parcial, Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência; até o limite de 10% (dez por cento);

Em caso de inexecução total, Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Laboratório Nacional de Astrofísica-LNA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO- MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZENOVE- DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

19.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- 19.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 19.1.4.** O atraso injustificado no início do serviço;
- 19.1.5.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 19.1.7.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.1.9.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.10.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 19.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 19.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 19.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 19.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 19.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;



19.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

19.1.18. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 19.1.1 a 19.1.12, 19.1.17 e 19.1.18 desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 19.1.12 a 19.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Devolução da garantia;

Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO



Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de **BELO HORIZONTE** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **ITAJUBA**, de _____ de _____.

Pelo CONTRATANTE _____

Pela CONTRATADA _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº:

CPF nº :

Identidade nº:

Identidade